

Processo Civil.. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2021 (06/04/2021). Eu, **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**, digitei.

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

Assinado eletronicamente por: **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**

06/04/2021 19:45:12

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **15805904**

## 5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 5.1. PROVIMENTO Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento CGJ-PI nº 17/2013) para inclusão da obrigatoriedade de adesão à Central RTDPJ-Brasil pelas Serventias Extrajudiciais do Piauí com atribuição de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, e revoga o Provimento Nº 05, de 11 de setembro de 2019 da Vice-Corregedoria Geral de Justiça.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas previsto nos arts. 37 a 41, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 48/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público;

**CONSIDERANDO** a boa prática de concentração dos atos normativos referentes aos serviços públicos de notas e registros no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013), facilitando buscas e conhecimento geral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí que detenham atribuições de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas deverão promover o cadastro perante a Central RTDPJ-Brasil, no prazo de 30 (dias) dias, contados da data de publicação deste Provimento, através do site <https://www.rtdbrasil.org.br/autenticacao/login>.

**Art. 2º** O Provimento nº 17/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Subseção V

Do Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

**Art. 660-A.** O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de títulos e documentos e civil da pessoa jurídica, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral se dará através da Central RTDPJ-Brasil - Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observando o previsto no Provimento CNJ nº 48/2016.

**Art. 660-B.** Todas as solicitações feitas por meio da Central RTDPJ-Brasil serão enviadas ao escritório de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento.

**Parágrafo único.** Os oficiais de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas deverão manter, em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente, os livros, classificadores, documentos e dados eletrônicos, e responderão por sua guarda e conservação.

**Art. 660-C.** Os documentos eletrônicos apresentados aos escritórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

**Art. 660-D.** Os títulos e documentos eletrônicos, assinados digitalmente conforme o caput, podem ser recepcionados diretamente no cartório, caso o usuário assim requeira e compareça na serventia com a devida mídia eletrônica.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o oficial recepcionar quaisquer títulos e documentos eletrônicos diretamente no cartório, ele deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviar esses títulos e documentos para a central de serviços eletrônicos compartilhados para armazenamento dos indicadores, conforme dispõe o art. 3º, §4º, do Provimento CNJ nº 48/2016, sob pena de infração administrativa.

**Art. 660-E.** Os livros do registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas serão escriturados e mantidos segundo a Lei nº 6.015/1973, podendo, para este fim, ser adotado o sistema de computação, microfilmagem, disco óptico e outros meios de reprodução, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.935/1994, e conforme o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013), sem prejuízo da escrituração eletrônica em repositórios registrais eletrônicos.

**Art. 660-F.** Aos escritórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas é vedado:

I - recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;

II - postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados; e

III - prestar os serviços eletrônicos referidos neste provimento, diretamente ou por terceiros, em concorrência com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, ou fora delas.

**Art. 660-G.** Sempre que solicitado, documentos físicos (papel) poderão ser recepcionados por serventia de registro de títulos e documentos para envio a comarca diversa, o que se dará em meio magnético e mediante utilização de assinatura eletrônica, nos termos do art. 2º, inciso V, c/c art. 10-A, do Provimento CNJ nº 48/2016."

**Art. 746-A.** O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral se dará através da Central RTDPJ-Brasil - Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observando o regramento da Subseção V - Do Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas disposta nos artigos 660-A e seguintes deste Provimento, bem como o Provimento CNJ nº 48/2016".

**Art. 3º** Fica revogado o Provimento Vice-Corregedoria nº 05, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Central Eletrônica de Registro de



Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ.

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO VICE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 23/07/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2570640** e o código CRC **B5FF2C64**.

21.0.000055829-7

## 6. FERMOJUPI/SOF

### 6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000060469-8

Despacho Nº 53884/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2565473) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2565448), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 32627/2021 (Id:2511885) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 38/2021 (Id:2511883) no valor atualizado de **R\$ 2.165,31 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)** por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000060469-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/07/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000050628-9

Despacho Nº 54085/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2567939) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2567936), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 28074/2021 (Id:2453158) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 30/2021 (Id:2453157) no valor atualizado de **R\$ 3.226,44 (três mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000050628-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/07/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000057193-5

Despacho Nº 54088/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2567898) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2567896), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito